

RELATORIA: DAL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NUMERO: 017/2014

OBJETO: 5.^a REVISÃO ORDINÁRIA, 5.^a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.

ORIGEM: GEROR/SUINF

PROCESSO(s): 50500.192225/2013-43 e anexo 50500.187302/2013-43

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N.º 208-3.4.1.11/2014/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DAL: APROVAR AS REVISÕES E O REAJUSTE

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - Das Preliminares

Trata-se de Proposta de Resolução que autoriza e aprova a 5ª Revisão Ordinária, 5ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão firmado com a Rodovia do Aço S.A.

A ANTT, por intermédio da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, realizou estudos visando atender não só às solicitações de revisão e reajuste, além de acatar a Resolução ANTT nº 675, de 4.8.2004, como também às alterações de cunho econômico-financeiro e no programa de obras e serviços do Programa de Exploração da Rodovia – PER.

Os pleitos solicitados à ANTT pela Concessionária estão baseados nas obrigações contratuais do Poder Concedente, definidas no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42 do Contrato firmado com a Rodovia do Aço S.A., relativo ao Edital nº 007/2007

II – Dos Fatos e da Análise Processual

• Reajuste

A análise efetuada por esta Agência indicou o reajuste de 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento), que corresponde à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

• 5ª Revisão Ordinária

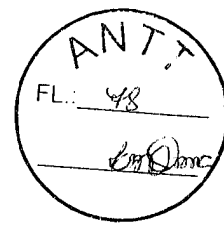
A TBP atualmente em vigor de R\$ 3,39575, resultado da 4ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária, foi aprovada pela Resolução nº 4.043, de 22 de fevereiro de 2013.

Conforme a metodologia de enquadramento dos Fluxos de Caixa Marginal (FCM) aprovada na Resolução 4.075/13, constatou-se que a Concessionária encontrava-se no 3º Estágio de Concessão no ano de criação do FCM (2012) e, portanto, a TIR utilizada no FCM foi igual a 8,01%. A inserção da TIR de 8,01% gerou um decréscimo na TBP de -0,346%.

Os dados de tráfego real no ano-concessão 05 para todas as praças de pedágio, obtidos junto ao RETOFF (Relatório Técnico-Operacional Físico-Financeiro), foram lançados no FCM, na aba "TRAFEGO real". A inserção do tráfego real no FCM gerou um acréscimo na TBP de 0,495%. O quadro a seguir ilustra o impacto na TBP dos itens que fazem parte da 5ª Revisão Ordinária, que resultou em decréscimo de 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), alterando a TBP atualmente em vigor de R\$ 3,39575 para R\$ 3,30982.

Impacto na TBP dos itens da 5ª Revisão Ordinária

Itens da Revisão Ordinária			
FCO			
Itens Revisados	Item do PER (plan BASE)	Tipo	Impacto
IRT arredondamento	-	-	0,093%
Receitas alternativas	-	-	0,002%
MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS: Correções de Traçado (inclusive OAE's) - 4,7 km	5.1.1.1	INV	0,085%
MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS: Correções de Traçado (inclusive OAE's) - 2,7 km	5.1.1.2	INV	0,012%
Execução de Variante de Jamapar - L = 5 km	5.1.2.2	INV	0,123%
Execução de Variante de Sapucaia - L = 6 km	5.1.2.3	INV	0,236%
Execução de Variante de Anta - L = 3 km	5.1.2.4	INV	0,118%
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples: 1,2 km em Ponto Azul (km 167)	5.1.3.1	INV	0,015%
Melhoria de Acessos Existentes - 16 Acessos	5.1.4.1	INV	0,010%
Melhoria de Interseções Existentes - km 154,8; km 182,4; km 235,2.	5.1.5.1	INV	0,019%



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA - DAL
GABINETE DA DIRETORA RELATORA

Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 255,6 - acesso sul a Barra do Pirai/Valença	5.1.9.1	INV	- 0,047%
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo - km 268,2; entre o km 278,0 e km 281,0, um acesso local; km 283,0 - entroncamento com o Contorno de Volta Redonda.	5.1.10.1	INV	- 0,126%
Implantação de barreiras de concreto - km 283,0 ao km 286,45	5.1.17.1	INV	- 0,009%
Pórticos - 4 pórticos	5.1.18.1	INV	- 0,002%
Duplicações (inclusive OAE's) - 12,3 km	5.2.1.1	INV	- 0,457%
Duplicações (inclusive OAE's) - 15,1 km	5.2.1.2	INV	- 0,561%
Execução de Terceiras Faixas - 0,8 km	5.2.2.1	INV	- 0,003%
Execução de Terceiras Faixas - 1,2 km	5.2.2.2	INV	- 0,002%
Execução de Terceiras Faixas - 13,9 km	5.2.2.3	INV	- 0,101%
Passivo Ambiental Incorporado no PER	1.2.5.3	INV	- 0,531%
Implantação das Edificações - Balança Móvel	6.5.1.2	INV	- 0,013%
Posto de Pesagem Fixa - Conjunto Completo de Balanças para Pesagem em Movimento + Sinalização Semafórica, informática	6.5.2.2.A	INV	- 0,007%
Posto de Pesagem Fixa - Veículo de Transporte de Equipe	6.5.2.2.B	INV	- 0,003%
Operação - Balança Móvel	6.5.4.1.2	INV	- 0,048%
Conservação - Balança Móvel	6.5.4.2.2	INV	- 0,001%
Telefonia de Emergência - Call Boxes	6.6.1.2	INV	- 0,037%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	INV	- 0,120%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	INV	- 0,041%

FCM			
Itens Revisados	Item do PER (plan BASE)	Tipo	Impacto
IRT arredondamento	-	-	0,002%
Pórticos - Melhorias Geométricas - Pontos Críticos (km 104)	5.1.19	INV	- 0,024%

Passivo Ambiental Incorporado no PER	1.2.5.4	INV	- 0,023%
--------------------------------------	---------	-----	-------------

• **5ª Revisão Extraordinária**

O quadro a seguir ilustra o impacto na TBP dos itens que fazem parte da 5ª Revisão Extraordinária, que resultou em decréscimo de 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) com alteração na TBP R\$ 3,30982 para R\$ 3,12392, a partir de 5 de março de 2014.

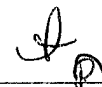
Impacto na TBP dos itens da 5ª Revisão Extraordinária

Itens da Revisão Extraordinária			
FCO			
Itens Revisados	Item do PER (plan BASE)	Tipo	Impacto
MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS: Correções de Traçado (inclusive OAE's) - 4,7 km	5.1.1.1	INV	0,640%
MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS: Correções de Traçado (inclusive OAE's) - 2,7 km	5.1.1.2	INV	0,170%
Execução de Variante de Jamapar - L = 5 km	5.1.2.2	INV	- 0,605%
Execução de Variante de Sapucaia - L = 6 km	5.1.2.3	INV	- 0,726%
Execução de Variante de Anta - L = 3 km	5.1.2.4	INV	- 0,302%
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples: 1,2 km em Ponto Azul (km 167)	5.1.3.1	INV	- 0,024%
Melhoria de Acessos Existentes - 16 Acessos	5.1.4.1	INV	- 0,005%
Melhoria de Interseções Existentes - km 154,8; km 182,4; km 235,2.	5.1.5.1	INV	- 0,006%
Implantação de Trevos em Desnvel, com Alças, em Pista Dupla - Parcial - km 255,6 - acesso sul a Barra do Pir/Valena	5.1.9.1	INV	- 0,073%
Implantação de Trevos em Desnvel, com Alças, em Pista Dupla - Completo - km 268,2; entre o km 278,0 e km 281,0, um acesso local; km 283,0 - entroncamento com o Contorno de Volta Redonda.	5.1.10.1	INV	- 0,196%
Implantação de barreiras de concreto - km 283,0 ao km 286,45	5.1.17.1	INV	- 0,025%
Duplicaes (inclusive OAE's) - 12,3 km	5.2.1.1	INV	- 1,113%
Duplicaes (inclusive OAE's) - 15,1 km	5.2.1.2	INV	-

			1,983%
Execução de Terceiras Faixas - 1,2 km	5.2.2.2	INV	0,001%
Execução de Terceiras Faixas - 13,9 km	5.2.2.3	INV	- 0,128%
Passivo Ambiental Incorporado no PER	1.2.5.3	INV	- 0,230%
Execução de Passarelas sobre Pista Dupla	5.1.14	INV	- 0,123%
Implantação das Edificações - Balança Móvel	6.5.1.2	INV	- 0,020%
Posto de Pesagem Fixa - Conjunto Completo de Balanças para Pesagem em Movimento + Sinalização Semafórica, informática	6.5.2.2.A	INV	- 0,006%
Posto de Pesagem Fixa - Veículo de Transporte de Equipe	6.5.2.2.B	INV	- 0,002%
Posto de Pesagem Fixa - Conjunto Completo de Balanças para Pesagem em Movimento + Sinalização Semafórica, informática	6.5.3.2.A	INV	- 0,807%
Posto de Pesagem Fixa - Veículo de Transporte de Equipe	6.5.3.2.B	INV	- 0,014%
Operação - Balança Móvel	6.5.4.1.2	INV	- 0,055%
Conservação - Balança Móvel	6.5.4.2.2	INV	- 0,001%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Telefonia de Emergência - Call Boxes	6.6.1.2	INV	- 0,033%
Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Telefonia de Emergência - Call Boxes	6.6.2.2	INV	- 0,159%
Operação - Telefonia de Emergência - Call Boxes	6.6.3.1.2	INV	- 0,002%
Conservação - Telefonia de Emergência - Call Boxes	6.6.3.2.2	INV	- 0,003%

FCM			
Itens Revisados	Item do PER (plan BASE)	Tipo	Impacto
Correções de Traçado (inclusive OAE's) - Inclusão	5.1.1.3	INV	0,937%
Correções de Traçado (inclusive OAE's) - Inclusão	5.1.1.4	INV	0,234%
Execução de Terceiras Faixas - Inclusão	5.2.2.4	INV	0,016%
Execução de Terceiras Faixas - Inclusão	5.2.2.5	INV	0,117%

O restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, devido às revisões procedidas, resulta em um decréscimo percentual da Tarifa Básica de Pedágio de 8,01% (oito inteiros e um centésimos por cento), alterando a TBP de R\$ R\$ 3,39575 para R\$ 3,12392.



O efeito destas revisões e do reajuste anual resulta no decréscimo final da Tarifa Básica de Pedágio reajustada antes da aproximação em 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) e 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento), para os usuários, após a aproximação, diminuindo-a de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) nos três postos de pedágio da Rodovia BR 393/RJ, trecho Div. MG/RJ – Entr. BR 116 (DUTRA), conforme explicitado nas Notas Técnicas n.º 083/GEROR/SUINF/2014, 047/2013/GEINV/SUINF e 005/2014/GEINV/SUINF.

A Procuradoria-Geral se manifestou por meio do PARECER N.º 208-3.4.1.11/2014/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 64-67), no sentido de que, embora a GEFOR tenha atestado a regularidade da Concessionária, faz-se necessário que a área técnica, se manifeste pontualmente acerca da possibilidade de tais ressalvas representarem, ou não, óbice ao deferimento do pleito, possibilitando, assim, o devido ateste de adimplência contratual da Rodovia do Aço. Conclui nos seguintes termos:

“32. Assim, no pressuposto da regularidade jurídico-fiscal e econômico-financeira da Concessionária, e considerando:

- (1) *As manifestações técnicas constantes no presente feito que indicam a inexistência de inadimplementos de cláusulas técnico-operacionais do Contrato de Concessão e de quaisquer óbices ao deferimento do pleito, bem como o fato de que a Concessionária encontra-se regular com as obrigações fiscais, tributárias e editais;* e
- (2) *Que o exame jurídico, objeto deste parecer, baseou-se na documentação constante dos presentes autos, até a presente data, não podendo, portanto, ocorrer qualquer aceitação prévia dos atos administrativos que vierem a ser praticados em fase posterior, bem como às especificações técnicas ou outras informações do gênero, as quais são de integral e exclusiva responsabilidade de seus subscritores, esta Procuradoria-Geral, **abstraindo quaisquer considerações de ordem eminentemente técnica**, manifesta-se pela possibilidade de:*
 - a) *Homologação do reajuste e de revisão da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Rodovia do Aço S/A, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do PER e cujos valores a serem praticados pela Concessionária estão determinados na Nota Técnica n.º 083/GEROR/SUINF/2014 (fls. 50/62), com vigência a partir de 05 de março de 2014; e*
 - b) *Autorização das alterações propostas ao Programa de Exploração da Rodovia – PER, de acordo com o disposto na Nota Técnica n.º 047/2013/GEINV/SUINF (fls. 09/59 do Apenso), complementada pela Nota Técnica n.º 005/2014/GEINV/SUINF (fls. 103/114 do Apenso)*



Em atenção ao que consta do citado parecer, foi enviado Despacho à GEROR, que se manifestou por meio do Memorando n.º 062/2014/GEFOR/SUINF (fls. 73/74), no qual reporta-se ao Memorando n.º 488/2013/GEFOR/SUINF, de 10 de dezembro de 2013, que em atendimento ao Memorando Circular 020/2013/GEROR/SUINF, se manifesta quanto à não existência de óbices para a aprovação do pleito, conforme abaixo:

“5. Assim sendo, manifestamo-nos pela não objeção ao pleito da concessionária por compreender que os fatos acima relatados não são suficientes para entendimento diverso.”

Dessa forma, entende que restou esclarecido, pelo informado acima, que não havia impedimento ao deferimento do pedido.

Esta DAL entende que a manifestação da GEFOR atendeu quanto ao aspecto apontado pela PRG no PARECER N.º 208-3.4.1.11/2014/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 64-67), estando o processo apto a ser deliberado em Reunião de Diretoria.

III – Da Proposição Final

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão firmado com a Rodovia do Aço S.A., relativo ao Edital nº 007/2007 e o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002 VOTO por Aprovar a 5ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR 393/RJ, trecho Div. MG/RJ – Entr. BR 116 (DUTRA), explorado pela Rodovia do Aço S.A.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2014


ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA
Diretora

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento.

Em, 24 de fevereiro de 2014

Ass: 